



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria de Acompanhamento Econômico**

Parecer Técnico n.º 06143/2003/DF      COGSE/SEAE/MF

22 de dezembro de 2003

Referência: Ofício n.º 6844/SDE/GAB, de 16 de dezembro de 2003.

**Assunto:** ATO DE CONCENTRAÇÃO  
n.º 08012.009650/2003-44

**Requerentes:** WMG Acquisition Corp.  
e Time Warner Inc..

**Operação:** Aquisição, pela WMG  
Acquisition, da divisão musical da Time Warner

**Recomendação:** Aprovação sem restrições

**Versão:** Versão Pública

**Procedimento Sumário**

---

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas WMG Acquisition Corp. e Time Warner Inc..

**“O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.**

**Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.**

**A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.”**

## I – Requerentes

### 1.1 Adquirente

1. A WMG Acquisition Corp (“*WMG Acquisition*”), holding constituída para o propósito específico de realização da operação, é uma empresa de investimentos de nacionalidade norte-americana, controladora do Grupo TH Lee, que desenvolve atividades relacionadas à identificação e aquisição de participações societárias em empresas em expansão.

2. A WMG Acquisition é uma empresa liderada pelos grupos Thomas H. Lee Partners (“TH Lee”), Lexa Partners LLC (“Lexa”), Bain Capital Fund VII, L.P. (“Bain Capital”) e Providence Equity Partners IV L.P. (“Providence”), doravante denominados em conjunto como os “Investidores”. Atualmente, os investidores da WMG Acquisition que detêm participação acionária superior a 5% em seu capital social são:

- (i) TH Lee, com 53,5% de participação;
- (ii) Bain Capital, com 21,4% de participação;
- (iii) Lexa, com 14,2% de participação; e
- (iv) Providence, com 10,7% de participação.

3. As requerentes informam, apenas, o faturamento mundial do acionista majoritário, grupo TH Lee, de (**sigilo**) em 2001. No Brasil, reportou um faturamento de (**sigilo**), decorrente de exportações – não se especificando a natureza do bem exportado.

## 1.2 Adquirida

4. A Time Warner é a empresa controladora do Grupo Time Warner, mundialmente conhecido por sua atuação no setor de comunicação e entretenimento. Entre os principais negócios desenvolvidos pelas empresas pertencentes ao Grupo Time Warner destacam-se: filmes, canais de televisão por assinatura, editoração e produção musical.

5. A tabela abaixo apresenta as empresas do grupo Time Warner atuantes no Brasil e no Mercosul:

BRASIL	MERCOSUL
AOL Brasil Ltda.	AOL Argentina S.R.L
HBO Brasil Ltda.	Time-Life Argentina S.A (em liquidação)
Netscape Communications do Brasil Ltda.	Turner International Argentina S.A.
Turner International do Brasil Ltda	Warner Chappel Music Argentina SAIC
Warner/Chappel Edições Musicais Ltda	Warner Music Argentina S.A.
Warner Music Brasil Ltda.	

6. A Time Warner é uma sociedade de capital aberto, cujas ações são negociadas na Bolsa de Valores de Nova Iorque sob o símbolo “TWX”. Atualmente, segundo as requerentes, nenhum de seus acionistas detém participação igual ou superior a 5% em seu capital social.

7. O faturamento do Grupo Time Warner, em 2002, segundo informado pelas requerentes, foi de (sigilo) no Brasil, (sigilo) no Mercosul<sup>1</sup> e (sigilo) no mundo<sup>2</sup>.

---

<sup>1</sup> Excluindo-se o Brasil.

## II – Descrição da Operação

8. A presente operação consiste na aquisição da divisão musical da Time Warner (a “Warner Music Group”) pela WMG Ascquisition. O Contrato de Compra (*Purchase Agreement*) foi celebrado em 24 de novembro de 2003, estimando-se o valor total da transação em cerca de (**sigilo**).

9. No Brasil, os ativos envolvidos serão aqueles correspondentes às empresas Warner Music Brasil Ltda. e Warner/Chappell Edições Musicais Ltda, cujos setores de atividades serão descritos a seguir.

## III – Setores de atividades das empresas envolvidas

10. A presente operação ocorrerá na indústria fonográfica, mais especificamente nos mercados de gravação e editoração musical, em que operam, respectivamente, as empresas Warner Music Brasil Ltda. e Warner/Chappell Edições Musicais Ltda.

## IV – Considerações sobre a natureza da Operação

11. Não se observa sobreposição de atividades das requerentes no Brasil. Portanto, a operação pode ser resumida em uma substituição de agente econômico, já que nenhum dos grupos que detém participação acionária na WMG Acquisition desenvolve atividades em mercados horizontal ou verticalmente relacionados àqueles exercidos pelas empresas do grupo Time Warner que constituem o objeto da operação.

---

<sup>2</sup> Incluindo-se o Mercosul.

## **V – Recomendação**

12. Recomendamos a aprovação da operação sem restrições.

À apreciação superior.

**SILVIA CAVALCANTE**

Assistente Técnica

**MÁRIO SÉRGIO ROCHA GORDILHO JÚNIOR**

Coordenador

**MARCELO DE MATOS RAMOS**

Coordenador-Geral de Comércio e Serviços

De acordo.

**JOSÉ TAVARES DE ARAUJO JUNIOR**

Secretário de Acompanhamento Econômico